



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO MARANHÃO
- 22ª REGIÃO -**

TÍTULO I

DA ENTIDADE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETOS

Art. 1º. O Conselho Regional de Psicologia do Maranhão - 22ª Região, autarquia federal, com sede na Capital do Estado do Maranhão e jurisdição no mesmo Estado, criado pela Lei Federal nº. 5.766 de 20 de dezembro de 1971, dotado de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, é intérprete e executor da legislação que rege a fiscalização do exercício e das atividades da profissão de psicólogo.

Art. 2º. O Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região constitui-se uma autarquia, que age por delegação do poder público, mediante autorização legislativa e, por ter natureza de serviço público, goza de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços.

Parágrafo Único. O Conselho Regional de Psicologia do Maranhão– 22ª Região tem sede e foro na Cidade de São Luís e jurisdição em todo o Estado do Maranhão.

Art. 3º. O Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região apresenta como finalidades principais orientar, disciplinar, fiscalizar e contribuir para o desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão, proporcionando condições para o aprimoramento do exercício e das atividades profissionais do psicólogo, no território sob a sua jurisdição, e zelar pela fiel observância dos princípios ético-profissionais.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - O Conselho Regional de Psicologia do Maranhão– 22ª Região tem como atribuições, além de outras contidas na legislação pertinente ou as que lhe forem conferidas pelo Conselho Federal de Psicologia:

- I -** Adotar as medidas e procedimentos necessários à permanente orientação, disciplina e fiscalização do exercício da profissão de Psicólogo;
- II -** Adotar medidas e procedimentos para preservação do livre exercício da profissão de Psicólogo, bem como o respeito às suas prerrogativas e direitos profissionais;
- III –** instituir os atos normativos necessários ao seu funcionamento, em consonância com as normas editadas pelo Conselho Federal de Psicologia;



- IV** – Executar os serviços concernentes ao registro profissional dos Psicólogos, realizando as inscrições e cancelamentos de registros, expedindo aos inscritos Carteira de Identidade Profissional;
- V** – Conceder licenças a seus membros, apreciar renúncias e declarar perdas de mandato, nos casos previstos pelo regimento;
- VI** – Funcionar como tribunal regional de ética profissional;
- VII** – Servir de órgão consultivo, em matéria de Psicologia, ao Poder Executivo, Legislativo e Judiciário do Maranhão, bem como às instituições públicas e privadas locais;
- VIII** – Elaborar proposta orçamentária anual, submetendo-a à apreciação do Conselho Federal de Psicologia;
- IX** - Encaminhar, anualmente, a prestação de contas ao Conselho Federal de Psicologia, para os fins determinados em lei;
- X** - Encaminhar, anualmente, ao Conselho Federal de Psicologia, relatório geral de suas atividades;
- XI** - Julgar o comportamento funcional de seus membros e impor-lhes sanções, quando for o caso, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei;
- XII** - Arrecadar anuidades, taxas e demais emolumentos, promovendo o repasse da arrecadação na forma da lei e observadas as normas expedidas pelo Conselho Federal de Psicologia;
- XIII** - Organizar e manter atualizado o registro dos psicólogos inscritos, remetendo relações nominais ao Conselho Federal de Psicologia;
- XIV** - Promover estudos, eventos e campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento científico, ético-político e cultural dos psicólogos.

TÍTULO II

DA INFRAESTRUTURA

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Regional de Psicologia do Maranhão– 22ª Região é constituído por 9 (nove) Conselheiros Efetivos e 9 (nove) Conselheiros Suplentes, podendo este quantitativo sofrer alteração em função de Resoluções do Conselho Federal de Psicologia que regulamente a matéria.

§ 1º - O mandato do Conselheiro Regional é de 03 (três) anos, permitida a reeleição consecutiva por uma vez.

§ 2º - Consideram-se como cumpridos os mandatos interrompidos por renúncia após a posse.

§ 3º. Compete aos Conselheiros, independentemente dos cargos específicos que ocupem:

I – comparecer às reuniões do Plenário, propondo e votando sobre matéria da competência do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão– 22ª Região;

II – apropriar-se e cumprir a legislação interna e externa referente à profissão, bem como as diretrizes definidas pela autarquia;



- III – cumprir com competência e pontualidade as tarefas que lhe forem atribuídas;
- IV – zelar pela imagem da entidade, junto aos psicólogos e a comunidade;
- V – cumprir o disposto nos artigos 8º e 9º do Código de Processamento Disciplinar do CFP;

Art. 6º. O Conselho Regional de Psicologia do Maranhão- 22ª Região é composto pelos seguintes órgãos:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Comissões Permanentes;
- IV – Congresso Regional de Psicologia;
- V – Assembléias.

§ 1º - Quando necessário, serão constituídas Comissões ou Grupos de Trabalho para fins específicos e com prazo determinado consoante o disposto neste Regimento.

§ 2º - O Conselho Regional de Psicologia do Maranhão– 22ª Região atendendo o disposto na alínea "a" do Art. 24 da Lei 5.766 e o disposto no Regimento Eleitoral do Conselho Federal de Psicologia, nomeará Comissão Eleitoral, no ano em que se encerra o mandato dos membros do Plenário, para organizar e realizar o processo eleitoral.

§ 3º - Para o bom desempenho de suas atribuições, o Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região poderá contar com assessorias de caráter permanente ou transitório, exercidas por profissionais legalmente habilitados e em dia com suas obrigações financeiras, escolhidos em função de sua competência e idoneidade.

§ 4º As Assessorias serão criadas ou extintas pelo Plenário do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região, e terão seu vínculo profissional em conformidade com as normas legais.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 7º. O Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região funcionará em horário comercial, de segunda a sexta-feira, ressalvados os feriados nacionais e locais.

Art. 8º. O Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região disporá de quadro de pessoal permanente, conforme a legislação trabalhista vigente.

Art. 9º. O Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região poderá contratar pessoal para ocupar Cargos Comissionados de livre provimento e exoneração, bem como estagiários em razão de necessidade específica, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO

Art. 10. O Plenário é constituído pelo conjunto dos conselheiros eleitos pela categoria e atua como órgão deliberativo do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região.



Art. 11. Compete privativamente ao Plenário:

- I - Eleger e empossar a diretoria do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão–22ª Região;
- II - Propor, apreciar e decidir sobre resoluções destinadas a regulamentar e executar o exercício da profissão de Psicólogo em sua jurisdição;
- III - Arrecadar anuidades, taxas, emolumentos e multas e adotar todas as medidas destinadas à efetivação de sua receita, em conformidade com a legislação vigente e com as Resoluções do CFP;
- IV - Apreciar, aprovar o valor dos Jetons, diárias e ajudas de custo por meio de resolução específica, respeitadas as resoluções do Conselho Federal de Psicologia sobre a matéria;
- V - Apreciar e aprovar reajustes salariais, aumento do quantitativo de recursos humanos, criação de cargos e funções e qualquer outro benefício que implique em aumento de despesa;
- VI - Apreciar e aprovar o Plano de ação da gestão, os Planos de Cargos e Salários, as prestações de contas da Diretoria, da Tesouraria, bem como a previsão orçamentária e o orçamento anual;
- VII - Apreciar e decidir sobre os pedidos de inscrição do Psicólogo;
- VIII - Apreciar, aceitar ou declarar impedimento de conselheiro efetivo ou suplente, de membros da Diretoria, das Comissões e dos Grupos de Trabalho, bem como pedidos de licenças, renúncias ou afastamento;
- IX - Constituir Grupo de Trabalho para organizar o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal de Psicologia;
- X - Aprovar o Regimento dos Congressos Regionais de acordo com Regimento do Congresso Nacional;
- XI - Eleger os conselheiros representantes do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão– 22ª Região para participação na Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras (APAF);
- XII – Indicar, ao Conselho Federal de Psicologia, medidas necessárias à orientação e fiscalização do exercício profissional;
- XIII - Zelar pela observância do Código de Ética Profissional do Psicólogo;
- XIV - Determinar a instauração de sindicância ou processo administrativo, conforme o caso, quando houver indício de irregularidade de natureza administrativa ou financeira no Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região;
- XV - Impor sanções previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 12. A Diretoria, órgão responsável pela operacionalização de diretrizes e decisões do Plenário, é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pelo Plenário, conforme legislação pertinente.



Art. 13. A Diretoria do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região é eleita através de votação aberta.

§ 1º. A primeira Diretoria de cada Plenário do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão– 22ª Região será empossada na primeira reunião plenária após a posse dos novos conselheiros eleitos, mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse e Compromisso.

§ 2º. Verificando-se empate entre candidatos para o preenchimento de qualquer dos cargos, proceder-se-á tantas votações quantos forem necessárias, até que se obtenha um nome vencedor.

Art. 14. Qualquer um dos Diretores eleitos poderá solicitar o afastamento de suas funções e o fará mediante a apresentação de justificativa formal ao Plenário.

Parágrafo Único. Em caso de afastamento e por ausência, sem motivo justificado, a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou intercaladas em cada ano, salvo por motivo de doença, ocorrerá a substituição automática por indicação do Plenário. Cessado o motivo de doença, o Conselheiro eleito retoma seu cargo na diretoria.

Art. 15. Aos Diretores do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região, além das responsabilidades próprias de conselheiro, membro do Plenário, compete:

I – Planejar e acompanhar as atividades das áreas sob a sua responsabilidade, delineando diretrizes e metas a serem atingidas pelas unidades que a compõem, observados os objetivos e decisões do Plenário;

II – Instituir atos normativos, respeitada a área de atuação de cada Diretor, complementando ou regulamentando matérias, observados os atos hierarquicamente superiores;

III – Propor alterações na estrutura organizacional da área sob a sua responsabilidade;

IV – Organizar e dirigir os trabalhos da área administrativa sob sua responsabilidade, de acordo com o plano de trabalho da Diretoria, aprovado pelo Plenário;

V – Subsidiar as discussões do Plenário;

VI – Executar as decisões do Plenário;

VII – Receber regularmente e avaliar os relatórios apresentados por funcionários, conselheiros e colaboradores pertencentes aos órgãos que compõem o Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região;

VIII – Articular-se com os demais Diretores, para as decisões referentes a assuntos de seu campo de atuação e para o trabalho conjunto;

IX – Articular-se com os Diretores de outros Conselhos Regionais de Psicologia e de Conselhos Regionais de outras profissões com o objetivo de buscar subsídios nos campos administrativo, financeiro, contábil e jurídico;

X – Indicar profissional inscrito para representá-lo junto a entidades públicas, paraestatais ou particulares, quando solicitado por quem de direito;

XI – Resolver os casos de urgência, “ad referendum” do Plenário, de acordo com as diretrizes por este estabelecidas e as normas da entidade;

XII – Executar a cobrança amigável ou judicial das anuidades e multas, determinada pelo Presidente;

XIII – Submeter ao Plenário, para aprovação, proposta das tabelas de emprego, lotação e remuneração de pessoal do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região;



XIV – Submeter ao Plenário, para aprovação, proposta de criação e extinção de cargos e serviços do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão– 22ª Região;

XV – Proceder a contratação de pessoal necessário ao serviço do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão– 22ª Região, assim como a promoção, punição, dispensa, suspensão de contrato e férias dos funcionários e, se for o caso, dos prestadores de serviços, obedecidos os limites constantes da proposta especificada no inciso XIII;

XVI – Submeter ao Plenário a indicação de nomes para contratação de assessores;

Art. 16. São atribuições do Presidente do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região, afora outras legalmente cometidas:

I – Representar o Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – zelar pela honorabilidade e autonomia da instituição e pelas leis e regulamentos referentes ao exercício da profissão de Psicólogo;

III – dar posse aos Conselheiros Regionais;

IV – convocar Conselheiros Suplentes para a substituição dos Conselheiros Efetivos, considerando a falta ou impedimento desses;

V – tomar as providências de ordem administrativa necessárias ao rápido andamento dos processos éticos, de acordo com a legislação pertinente;

VI – convocar, abrir, presidir, suspender, adiar e encerrar as sessões do Plenário e as reuniões da Assembléia Geral do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região;

VII – acompanhar os serviços do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região;

VIII – assinar, conjuntamente com o Secretário, as resoluções, instruções normativas, portarias e demais atos normativos referentes ao funcionamento do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região;

IX – autorizar despesas e assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, os cheques e demais documentos relativos à receita e às despesas do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região, obedecendo aos limites orçamentários;

X – submeter à Diretoria e ao Plenário as matérias relativas ao orçamento e à prestação de contas, nos respectivos prazos, encaminhando-os ao Conselho Federal para aprovação;

XI – representar, mesmo criminalmente, contra qualquer pessoa que infringir disposições legais referentes ao exercício da profissão de psicólogo;

XII – exercer o direito de voto de desempate;

XIII – indicar Conselheiros Efetivos e Suplentes, ou outros psicólogos não-conselheiros para as diversas Comissões, submetendo-os à apreciação do Plenário;

XIV – determinar a cobrança amigável ou judicial das anuidades, taxas e multas, quando em atraso ou em débito;

XV – organizar, junto com o Tesoureiro, a proposta orçamentária anual e as prestações de contas a serem submetidas ao Plenário e encaminhadas ao Conselho Federal de Psicologia para aprovação;

XVI – assinar as Carteiras de Identidade Profissional, as cédulas e outros documentos, tais como livros da Secretaria e da Tesouraria;

XVII – cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria e as deliberações do Plenário e da Assembléia Geral do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região, dentro



da legalidade e dos limites de suas respectivas competências, tomando as providências necessárias para a sua fiel execução;

XVIII – delegar aos membros da Diretoria outras atribuições para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIX – indicar profissional inscrito para representá-lo junto a entidades públicas, paraestatais ou particulares, quando solicitado por quem de direito, “ad referendum” na Plenária;

XX – apresentar relatório anual da gestão ao Conselho Federal de Psicologia;

XXI – submeter ao plenário a indicação de nomes para contratação de assessores;

XXII – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 17. Ocorrendo a vacância da Presidência, haverá nova eleição pela Plenária para o preenchimento da vaga, se o prazo para o seu término for superior a 06 (seis) meses, seguindo o disposto no Art. 11º.

§ 1º. A eleição será efetuada na primeira reunião do Conselho que se realizará após a ocorrência da vacância.

§ 2º. Caso o prazo para o término do mandato seja igual ou inferior a 06 (seis) meses, assumirá o Vice-Presidente.

Art. 18. São atribuições do Vice-Presidente:

I - Assessorar, em caráter permanente, o Presidente do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região e substituí-lo em suas licenças, ausências e impedimentos, bem como executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

II - Supervisionar as atividades das comissões e dos grupos de trabalho delineando diretrizes e metas a serem atingidas observadas as decisões da Plenária.

Parágrafo Único. No exercício da presidência, o Vice-Presidente fica incumbido de todas as funções e atividades legais e regimentais conferidas ao cargo.

Art. 19. São atribuições do Secretário:

I – Substituir o Vice-Presidente em suas tarefas e impedimentos;

II – assumir a Vice-Presidência do Conselho em caso de sua vacância, até a primeira reunião plenária subsequente, quando deverá ser realizada eleição para vice-presidente;

III – acompanhar as atividades da Gerência e de todos os funcionários do Conselho;

IV – subscrever os termos de posse e compromisso dos membros do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região;

V – elaborar ou supervisionar o registro das atas das reuniões do Plenário, da Diretoria e de Assembléias;

VI – expedir certidões;

VII – orientar a redação e a publicação de atos;

VIII – assinar, com Presidente, os atos e as atas das reuniões;

IX – assinar as correspondências do Conselho, inclusive em nome do Presidente, desde que devidamente autorizado;

X – deferir os processos administrativos;

XI – dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria e manter sob sua responsabilidade a guarda de documentos do Conselho, com exceção daqueles de responsabilidade do Tesoureiro;



XII – tomar as providências de ordem administrativa necessárias ao rápido andamento dos processos pertinentes ao seu campo de atuação.

XIII – atualizar o plenário, das portarias e resoluções do Sistema Conselhos de Psicologia; e

XIV – executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Diretoria ou pelo Plenário.

Art. 20. São atribuições do Tesoureiro:

I – Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – dirigir, acompanhar e vistoriar as atividades da área financeira e a escrituração contábil do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região;

III – manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores integrantes do patrimônio do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região;

IV – manter sob a sua guarda e responsabilidade os documentos concernentes às finanças e ao patrimônio do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região;

V – firmar, com o Presidente, os atos de responsabilidade financeira e patrimonial;

VI – coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região;

VII – orientar e fiscalizar os serviços de arrecadação da receita e o seu recolhimento em estabelecimentos bancários, de acordo com as instruções vigentes;

VIII – coordenar a elaboração de balancetes mensais e balanços anuais;

IX – coordenar a elaboração da prestação de contas anual do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região;

X – publicar nos canais de comunicação do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região, balancetes acompanhados de quadros demonstrativos da receita, despesa e movimentação de contas;

XI – verificar os valores de caixa ou confinados a terceiros;

XII – propor à Diretoria medidas e procedimentos relativos ao funcionamento da área financeira e contábil da Entidade;

XIII - tomar as providências administrativas para a realização de licitações para a aquisição ou alienação de bens e contratação de serviços, consoante as normas e princípios adotados pela entidade, a legislação sobre a matéria, obedecendo os limites orçamentários.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 21. As Comissões Permanentes do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região são as seguintes:

I – Comissão de Orientação e Ética (COE);

II – Comissão de Orientação e Fiscalização (COF);

III – Comissão de Direitos Humanos (CDH);

§ 1º. Outras Comissões poderão ser criadas por decisão do Plenário, em função da necessidade de estudos e programas em áreas específicas, de interesse da psicologia como ciência e profissão.



§ 2º. Todos os membros das Comissões Permanentes, Comissões temporárias e Grupos de Trabalhos deverão estar regularmente inscritos no respectivo CRP, estando quite com as anuidades referentes ao Conselho Regional de Psicologia do Maranhão= 22ª Região.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DE ÉTICA E DOS SEUS MEMBROS

Art. 22. À Comissão de Orientação e Ética (COE), órgão especial de assessoramento ao Plenário e à Diretoria do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região, compete instruir as representações e processos éticos consoante as diretrizes do Código de Ética Profissional do Psicólogo (CEPP) e do Código de Processamento Disciplinar – (CPD), das Resoluções e Leis afins, bem como desenvolver estudos e programas relativos à ética profissional.

Art. 23. A Comissão de Ética será integrada por, no mínimo, 03 (três) psicólogos, sendo o seu Presidente necessariamente um Conselheiro Efetivo, podendo os demais integrantes ser conselheiros ou psicólogos convidados, indicados e aprovados pelo Plenário.

Art. 24. É facultado à Comissão de Orientação e Ética constituir Comissão de Instrução, para desempenhar suas atribuições.

Parágrafo Único. A Comissão de Instrução será composta de no mínimo 03 (três) psicólogos, observados que pelo menos um de seus membros deverá ser um conselheiro integrante da COE que a presidirá.

Art. 25. Cabe à Comissão de Orientação e Ética instruir os processos por possíveis infrações éticas ou disciplinares, responder às consultas e tomar as medidas necessárias para:

- I – Apropriar-se da legislação interna e externa referente ao exercício profissional, bem como das diretrizes definidas pela autarquia para a área;
- II – submeter ao Plenário do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região, para aprovação, os projetos e o calendário de suas atividades;
- III – propor ao Plenário decisões a respeito de medidas em sua área, implementando as ações para o cumprimento das decisões;
- IV – informar ao Plenário todas as suas ações por intermédio de atas, boletins informativos internos ou relatos em Sessão Plenária;
- V – decidir sobre assuntos de rotina, de acordo com diretrizes fixadas pelo Plenário e as normas editadas pelo Conselho Federal;
- VI – programar, convocar e realizar reuniões sobre assuntos de sua competência;
- VII – assessorar o Plenário e a Diretoria, quando for solicitada;
- VIII – receber e conduzir as representações, os processos, responder as consultas, orientar os psicólogos e tomar as medidas relacionadas à legislação interna, ao Código de Ética Profissional do Psicólogo, ao Código de Processamento Disciplinar, assim como todos aqueles correlatos que lhe sejam atribuídos pelo Plenário do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão– 22ª Região;



IX – trabalhar em articulação com as demais Comissões do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão– 22ª Região;

XI – exercer as atribuições da Comissão de Orientação e Ética definidas no Código de Processamento Disciplinar.

XII – tomar as providências de ordem administrativa necessárias ao rápido andamento dos processos, entre as quais nomear relatores, deferir pedido de “vista”, fixar prazos e conceder prorrogação, de acordo com deliberação do Plenário.

Art. 26. Os pareceres da Comissão de Orientação e Ética serão submetidos à apreciação e deliberação do Plenário do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão- 22ª Região.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DOS SEUS INTEGRANTES

Art. 27. À Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) compete coordenar e executar, em sua jurisdição, as atividades de orientação e fiscalização profissional da entidade e assessorar o Plenário do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão - 22ª Região nos assuntos de sua competência.

Art. 28. A Comissão de Orientação e Fiscalização será integrada por, no mínimo, 03 (três) psicólogos, podendo ser Conselheiros ou Psicólogos inscritos, convidados, indicados e aprovados pelo Plenário, devendo o Presidente ser, necessariamente, um Conselheiro Efetivo.

Art. 29. Cabe à Comissão de Orientação e Fiscalização as seguintes atribuições:

I – Apropriar-se da legislação interna e externa referente ao exercício profissional, bem como das diretrizes definidas pela autarquia para a área;

II – submeter ao Plenário do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão - 22ª Região, para aprovação, os projetos e o calendário de suas atividades;

III – propor ao Plenário decisões a respeito de medidas em sua área, implementando as ações para o cumprimento das decisões;

IV – informar ao Plenário todas as suas ações, por intermédio de atas, boletins informativos internos ou relatos em Sessão Plenária;

V – decidir sobre assuntos de rotina, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Plenário, em consonância com as normas e diretrizes gerais da autarquia;

VI – programar, convocar e realizar reuniões sobre assuntos de sua competência, recorrendo a serviços de assessoria, quando necessário;

VII – assessorar o Plenário e a Diretoria, quando solicitada;

VIII – conduzir as ações, responder a consultas e tomar as medidas relacionadas à orientação e fiscalização do exercício profissional, assim como aquelas correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Plenário;

IX – coordenar o trabalho dos fiscais, orientando e supervisionando os seus serviços, sugerindo ao Plenário novos procedimentos de fiscalização e a necessidade da substituição ou do concurso de novos fiscais.



X – promover a articulação com as demais Comissões do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão- 22ª Região; e

XI – informar a sociedade e aos psicólogos de sua jurisdição a respeito das normas e princípios éticos da profissão, utilizando os meios disponíveis ou julgados mais adequados, tais como:

a) reuniões com os profissionais, por área de atividade e local, para a avaliação crítica da prática profissional;

b) reuniões com Sindicatos, Associações de Psicólogos, Cooperativas e Entidades afins, viabilizando ação conjunta de orientação ao exercício profissional;

c) contatos com as Instituições de Ensino Superior, supervisores, alunos, professores de disciplinas profissionalizantes, para acompanhar os estágios em andamento, visando, com isso, assegurar a qualidade da formação, respeitado os limites da competência, tanto para o Conselho Regional de Psicologia do Maranhão - 22ª Região quanto para a Instituição de Ensino Superior, informando sobre o Sistema Conselhos de Psicologia e os princípios éticos da profissão;

d) contato com órgãos da Administração Pública visando influenciar na política de prestação de serviços psicológicos ao público e melhoria das condições de trabalho e atendimento;

e) contato com entidades empregadoras/prestadores de serviços psicológicos.

XII – Em suas atividades, a Comissão de Orientação e Fiscalização norteará suas ações a partir das resoluções do Sistema Conselhos de Psicologia e pelo disposto no Manual Unificado de Orientação e Fiscalização (MUORF) instituído pela Resolução CFP nº. 019/2000 e suas alterações, ou outra que vier a lhe substituir.

XIII – determinar a lavratura de autos de orientação, respeitados os procedimentos e demais disposições contidas nas normas editadas pelo CFP sobre a matéria;

Art. 30. Os pareceres da Comissão de Orientação e Fiscalização serão submetidos à apreciação e julgamento do Plenário do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão- 22ª Região.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Art. 31. A Comissão Regional de Direitos Humanos é o núcleo norteador das ações do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região. Tem como objetivo principal estabelecer a necessária conexão entre as práticas psicológicas e a defesa dos Direitos Humanos. Para tanto, visa garantir o exercício profissional baseado no respeito às diferenças.

Art. 32. A Comissão de Direitos Humanos será integrada por, no mínimo, 03 (três) psicólogos, podendo ser Conselheiros Efetivos, Suplentes ou Psicólogos convidados, indicados e aprovados pelo Plenário, devendo o Presidente ser, necessariamente, um Conselheiro. Pode também ser composta por profissionais de outras áreas do conhecimento.

Art. 33. São atribuições da Comissão de Direitos Humanos:



- I - Apropriar-se da legislação interna e externa referente às questões de Direitos Humanos, bem como das diretrizes definidas pela autarquia para a área;
- II - Submeter ao Plenário do CRP, para aprovação, os projetos e o calendário de suas atividades;
- III - Propor ao Plenário decisões a respeito de medidas em sua área, implementando as ações para o cumprimento das decisões;
- IV - Informar, ao Plenário, todas as suas ações por intermédio de atas, boletins informativos internos ou relatos em sessão plenária;
- V - Decidir sobre assuntos de rotina, de acordo com diretrizes fixadas pelo Plenário em consonância com as normas e diretrizes gerais da autarquia;
- VI - Programar, convocar e realizar reuniões sobre assuntos de sua competência, recorrendo a serviços de assessoria, quando necessário;
- VII - Assessorar ao Plenário e à Diretoria, quando solicitada;
- VIII - Conduzir as ações, responder a consultas e tomar as medidas relacionadas às questões de Direitos Humanos, assim como aquelas correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Plenário;
- IX - Promover articulação com as demais Comissões do CRP, bem como com as demais Comissões de Direitos Humanos de entidades governamentais e não governamentais.
- X - Promover o debate e reflexão sobre os Direitos Humanos inerente à formação, à prática profissional e à pesquisa em Psicologia.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 34. As Comissões ou Grupos de trabalho serão instituídos pelo Plenário do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão- 22ª Região para a realização de atribuições específicas, com prazo determinado.

Art. 35. A Portaria constitutiva de Comissão ou do Grupo de Trabalho conterá:

- I - Os assuntos de sua competência;
- II - Nomes dos Integrantes e suas respectivas identificações;
- III - Nome do Presidente/Coordenador;
- IV - Prazo de funcionamento, que não deverá ultrapassar a gestão em que foi constituída.

Art. 36. A escolha dos integrantes das Comissões ou dos Grupos de Trabalho será feita pelo Plenário por maioria de votos. A escolha poderá recair sobre:

- I - Conselheiro;
- II - Psicólogo com inscrição na Região; ou
- III - Assessor Especializado, de acordo com o objetivo e natureza dos trabalhos.

Parágrafo Único. O número de integrantes da Comissão ou do Grupo de Trabalho poderá ser ampliado, sempre que necessário, sendo os novos integrantes igualmente designados através de Portaria.



Art. 37. Os Presidentes/Coordenadores da Comissão ou do Grupo de Trabalho farão o relato de suas atividades nas Reuniões do Plenário, para conhecimento e apreciação dos demais conselheiros.

CAPÍTULO V

DAS SUBSEDES

Art. 38. O Conselho Regional de Psicologia do Maranhão - 22ª Região poderá criar Subsedes, com o objetivo da descentralização administrativa, em conformidade com Resolução CFP Nº. 003/2010.

§ 1º. As Subsedes serão administradas por uma Comissão Gestora, nomeada por Portaria, aprovada em Plenário, assinada pelo Presidente do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão- 22ª Região, com número de membros definido em função do número de psicólogos da respectiva região;

§ 2º. A Portaria de nomeação indicará, dentre os membros da Comissão Gestora, o coordenador e os demais cargos, caso sejam criados;

§ 3º. As Subsedes, como disposto na Resolução CFP Nº 003/2010, são um núcleo administrativo subordinado ao Conselho Regional e, como tal, funcionarão por delegação e responsabilidade deste, de acordo com as normas da entidade, podendo ser criadas, modificadas ou extintas por decisão do Plenário.

CAPÍTULO VI

DO CONGRESSO NACIONAL E DO CONGRESSO REGIONAL DE PSICOLOGIA

Art. 39. O Congresso Nacional de Psicologia (CNP) é a instância máxima de deliberação responsável por estabelecer as diretrizes para a atuação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Psicologia no triênio subsequente a sua realização, que ocorrerá a cada três anos.

Art. 40. Compete ao Congresso Regional de Psicologia:

I - Eleger os delegados do Congresso Nacional de Psicologia, de acordo com os critérios definidos pela Assembleia de Política Administrativa e Financeira - APAF do Sistema Conselhos de Psicologia;

II – Analisar as teses aprovadas nos pré-congressos;

III - Encaminhar as teses aprovadas ao Congresso Nacional de Psicologia.

IV - Custear e promover a realização dos pré-congressos e do Congresso Regional.

§ 1º - O Congresso Regional de Psicologia dar-se-á em conformidade com as diretrizes do Congresso Nacional de Psicologia.

§ 2º - O Congresso Regional de Psicologia será a data limite para inscrição das chapas para o Conselho Regional de Psicologia do Maranhão– 22ª Região.

CAPÍTULO VII



DAS ASSESSORIAS

Art. 41. Para o bom desempenho de suas atribuições, o Conselho Regional de Psicologia do Maranhão– 22ª Região poderá contar com assessorias de caráter permanente ou transitório, exercidas por profissionais legalmente habilitados, escolhidos em função de sua competência e idoneidade.

Art. 42. Os assessores terão seu vínculo profissional com o Conselho Regional de Psicologia do Maranhão estabelecido em conformidade com as normas legais.

Parágrafo único. As Assessorias serão aprovadas ou extintas pelo Plenário do Conselho Regional de Psicologia.

TÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA DAS POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

Art. 43 - A Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras - APAF é a instância deliberativa abaixo do Congresso Nacional da Psicologia.

Art. 44 - Compete ao Plenário do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região indicar seus representantes, para participação na APAF, de acordo com normas definidas em resolução do CFP.

ASSEMBLÉIA DOS DELEGADOS

Art. 45 - A Assembléia dos Delegados é constituída por delegados membros dos Conselhos Regionais de Psicologia.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Regional de Psicologia do Maranhão - 22ª Região, em atendimento ao disposto nos artigos 16 a 23 do capítulo III seção I do Decreto 79.822/77, indicar, quando da convocação, 02 (dois) conselheiros/delegados do CRP-22, para participar da Assembleia dos Delegados Regionais.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 46. A Assembléia Geral do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão– 22ª Região será constituída por psicólogos nele inscritos, em pleno gozo de seus direitos e que tenham o registro principal na respectiva jurisdição.

Art. 47. A Assembleia Geral terá sua competência em conformidade com o art. 24 a 30, com seus respectivos parágrafos e incisos do Decreto nº. 79.822/77 ou outra legislação que o vier substituir.



CAPÍTULO II

DOS CONSELHEIROS, DA ELEGIBILIDADE E DO MANDATO

Art. 48. Os membros do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão– 22ª Região são eleitos por maioria de votos, em votação secreta, na forma estabelecida na Lei 5.766/71 e no Decreto 79.822/77 e no Regimento Eleitoral do Conselho Federal de Psicologia que disciplina a matéria.

Art. 49. São condições de elegibilidade para o Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região:

I - Ser cidadão brasileiro;

II - Estar em dia com suas obrigações eleitorais e militares;

III - Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais;

IV - Ter inscrição principal no Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região e domicílio na jurisdição correspondente;

V - Inexistir contra si condenação criminal a pena superior a 2 (dois) anos, em virtude de sentença transitada em julgado, salvo reabilitação legal;

VI - Inexistir contra si condenação, por infração ao Código de Ética, transitada em julgado há menos de 05 (cinco) anos;

VII – Estar quite com a tesouraria do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão - 22ª Região relativamente aos exercícios anteriores, ainda que sob a forma de parcelamento de débito.

Parágrafo Único. Todos os requisitos referidos no caput deste artigo deverão ser atendidos até a data limite para o deferimento do pedido de inscrição de chapas.

Art. 50. São impedimentos para a candidatura ao Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região, além dos constantes do artigo anterior:

I - Ocupar cargo na diretoria do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região para o qual esteja concorrendo, no período de 3 (três) meses que antecede a realização do pleito;

II - Ocupar cargo ou função com vínculo empregatício ou manter contrato de prestação de serviço no âmbito dos Conselhos de Psicologia;

III – Ter sido afastado por falta ou abandonado mandato de Conselheiro Regional ou Federal, resultante de eleição para membro efetivo ou suplente, exceto quando comprovadamente houve impedimento por motivo de saúde ou mudança de residência para outra jurisdição ou país;

IV - Integrar a Comissão Regional Eleitoral ou a Comissão Eleitoral Regular do Conselho Federal;

V - Ser responsável, comprovadamente, por irregularidades de natureza administrativa ou financeira por intermédio de condenação em processo disciplinar funcional, quando no exercício de mandato de diretor ou conselheiro efetivo do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão–22ª Região.

Parágrafo único. É incompatível o exercício coincidente de mandatos em duas esferas da entidade, não sendo possível a posse em uma delas enquanto não ocorrer renúncia à outra.



Art. 51. O Conselheiro assumirá seu mandato mediante assinatura do Termo de Posse e Compromisso.

Art. 52. A substituição do Conselheiro Efetivo, em suas faltas, licenças e impedimentos, far-se-á por suplente convocado pelo Presidente e designado pelo Plenário, salvo os casos já previstos neste Regimento.

Art. 53. Os cargos do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão– 22ª Região considerar-se-ão vagos nas hipóteses de falecimento, renúncia ou perda de mandato de conselheiro Efetivo.

Art. 54. A vacância por perda de mandato de Conselheiro Efetivo ocorrerá:

I - Por renúncia;

II – Em decorrência do cancelamento de sua inscrição profissional;

III – Em virtude da suspensão ou cassação do exercício profissional;

IV – Por condenação a pena superior a 02 (dois) anos, em consequência de sentença judicial transitada em julgado;

V – Por falta, em Plenário, a 5 (cinco) sessões consecutivas ou intercaladas, em cada ano, injustificadas ou cujas justificativas não tenham sido aceitas pelo Plenário;

VI – Por condenação, em processo disciplinar funcional, à pena de suspensão ou destituição das funções de conselheiro, de acordo com o disposto no Art. 10 da Resolução CFP Nº 006/07 (CPD), ou por outra resolução que vier substituí-la.

TÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO

Art. 55. O Plenário do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez a cada mês, convocado pelo Presidente, respeitado o calendário de reuniões previamente aprovado.

Art. 56. O Plenário reunir-se-á extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou por solicitação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros efetivos do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão– 22ª Região, em reunião convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, limitada a pauta à matéria que motivou sua convocação.

§ 1º - O prazo referido no caput deste artigo poderá ser diminuído, em função da urgência da matéria, desde que comprovada a convocação a tempo, de todos os Conselheiros.

§ 2º - A reunião plenária extraordinária só poderá ser instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) membro da Diretoria.



Art. 57. Os conselheiros suplentes poderão participar das reuniões do Plenário, com direito a voz, e terão direito a voto quando em substituição a conselheiro efetivo.

Art. 58. As reuniões serão realizadas na sede do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região, salvo deliberação em contrário do Plenário, por motivo justificado.

Art. 59. As reuniões serão restritas aos membros do Plenário, e a funcionários e assessores, quando convocados pelo Plenário.

Parágrafo único. Quando a pauta assim o exigir, as sessões poderão ser abertas a participação de convidados do Plenário.

Art. 60. De todas as reuniões do Plenário, o Secretário do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão– 22ª Região lavrará ata dos trabalhos desenvolvidos, que deverá ser discutida e votada pelos Conselheiros e assinada por todos.

Art. 61. O conselheiro efetivo que participar de reuniões do plenário fará jus a JETON e ajuda de custo.

Art. 62. O conselheiro suplente quando convocado a participar das reuniões do Plenário fará jus a ajuda de custo, e quando convocado para substituir um conselheiro efetivo, terá direito também ao JETON.

Art. 63. As Resoluções editadas após a devida autorização do Conselho Federal de Psicologia, os acórdãos, bem como as deliberações do Plenário que envolvam direitos de terceiros ou em questões de interesse geral da categoria, serão enviados pelo Secretário do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão–22ª Região, no prazo de 30 dias, para publicação no Diário Oficial.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA, DAS COMISSÕES E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 64. A Diretoria, as Comissões e os Grupos de Trabalho realizarão reuniões cujos relatórios serão lavrados e apresentados ao Plenário.

Art. 65. O prazo para conclusão das tarefas das Comissões ou dos Grupos de Trabalho poderá ser ampliado, a critério do Plenário com base em exposição de motivos apresentada pelo respectivo coordenador à Plenária e aprovado por esta.

Art. 66. O Coordenador da Comissão ou do Grupo de Trabalho apresentará ao Plenário, sempre que solicitado, relatório circunstanciado das atividades realizadas.

Art. 67. O membro da Comissão ou do Grupo de Trabalho, que não comparecer, injustificadamente, a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas, será substituído.



Art. 68. Os integrantes da Comissão ou dos Grupos de Trabalho, como todos que prestam serviços ao Conselho Regional de Psicologia do Maranhão– 22ª Região terão direito a ajuda de custo, diárias, passagens e ressarcimento de despesas eventuais comprovadas, quando realizadas a serviço do Conselho.

CAPÍTULO III

DA ORDEM DOS TRABALHOS NAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 69. As sessões do Plenário serão precedidas de convocação dos conselheiros efetivos e de convite aos suplentes, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 70. Cada conselheiro deverá apresentar, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o tema para ser incluído na pauta da sessão do Plenário para o qual foi convocado ou convidado.

Art. 71. Os trabalhos serão iniciados com o quórum mínimo de metade mais um dos conselheiros efetivos, exceto para assuntos que exigem quórum especial, definidos neste Regimento.

Art. 72. A verificação do quórum precederá a abertura dos trabalhos de cada sessão plenária e será feita pela lista de presença assinada pelos Conselheiros.

§ 1º - Na falta de quórum para a primeira chamada, a Presidência aguardará o horário da segunda para iniciar os trabalhos, devendo o fato ser consignado em ata.

§ 2º – No caso ainda da inexistência de quórum, será determinado uma nova data para os trabalhos.

Art. 73. Ocorrendo a reunião, somente o Presidente poderá interrompê-la em face de circunstâncias eventuais que justifiquem a iniciativa ou encerrá-la antecipadamente por deliberação de dois terços dos presentes.

Art. 74. Os trabalhos nas sessões ordinárias obedecerão à seguinte ordem:

- I – Discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II – Leitura e conhecimento da ordem do dia;
- III – Deliberações;
- IV – Comunicação da Presidência;
- V – Comunicação das Comissões.

Art. 75. Assuntos ou processos que não constavam previamente na ordem do dia não serão objetos de apreciação, salvo constatada a urgência e aprovados pela plenária.

Art. 76. Na discussão dos assuntos em pauta, o Presidente inscreverá, por ordem de solicitação, os conselheiros que desejarem fazer uso da palavra, que, nessa ordem, lhes será concedida.



Parágrafo único. Os apartes serão concedidos pelo Conselheiro que estiver no uso da palavra, quando assim julgar conveniente.

Art. 77. Após o pronunciamento dos conselheiros inscritos, o Presidente usará da palavra, se lhe aprouver e, em seguida, anunciará o encerramento da discussão, propondo a matéria para votação.

Art. 78. A apreciação, discussão e votação de matéria da Ordem do Dia referente a processos disciplinares e aplicação de penalidades obedecerão às normas estabelecidas no Código de Processamento Disciplinar (CPD).

Art. 79. O Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região, ao coordenar as reuniões e sessões, sempre que preciso, poderá limitar a exposição de cada relator pelo tempo que achar necessário e de modo igualitário.

Art. 80. Nas reuniões extraordinárias só será discutido o tema que constar na pauta da ordem do dia, conforme o edital da convocação.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 81. O patrimônio do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão - 22ª Região será constituído por:

I - Doações e legados;

II - Bens e valores adquiridos;

III - Anuidades, taxas, emolumentos e multas e outros rendimentos de sua competência;

IV - Outras fontes que vierem a ser criadas, compatíveis com os objetivos do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão - 22ª Região.

Art. 82. Na aquisição de bens, observadas as exigências legais, caberá à Diretoria as determinações para as licitações, cujos termos e condições contidos no edital serão apreciados e votados em seção do plenário.

Art. 83. A proposta orçamentária anual e a prestação de contas do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão- 22ª Região deverão ser apresentadas à Assembléia Geral, para apreciação, bem como encaminhadas ao CFP, observadas as instruções dele emanadas para esse fim.

Art. 84. O Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região, por deliberação do Plenário e aprovação da Assembléia Geral, respeitadas as determinações legais, poderá alienar bens imóveis.

Parágrafo único. A proposta orçamentária anual deverá ser encaminhada ao CFP até 15 (quinze) dias após a sua aprovação.



Art. 85. O Conselho Regional de Psicologia do Maranhão - 22ª Região manterá, em estabelecimentos bancários nacionais e oficiais, contas vinculadas para arrecadação e movimentação.

Parágrafo Único. A movimentação de valores do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região será realizada com a assinatura do Presidente e do Tesoureiro.

TÍTULO VI

DA INFRAESTRUTURA

CAPÍTULO I

DAS ASSESSORIAS E DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 86. Para o bom desempenho de suas atribuições, o Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região poderá contar com assessorias e cargos comissionados exercidos por profissionais legalmente habilitados, escolhidos em função de sua competência e idoneidade, segundo as normas legais vigentes.

Art. 87. Os assessores e ocupantes de cargos comissionados terão seu vínculo profissional com o Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região, estabelecido em conformidade com as normas legais vigentes.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 88. O Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região disporá de quadro de pessoal permanente, contratado por processo seletivo público, de acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas.

TÍTULO VII

DOS PROCESSOS, RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS PROCESSOS

Art. 89. Toda matéria encaminhada à apreciação do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região será analisada e poderá ser transformada em processo, com o registro do seu trâmite nos órgãos competentes, que integram o Conselho até sua resolução final.



Art. 90. Em se tratando de matéria específica e necessitando de deliberação, o processo, depois de protocolado e devidamente instruído, será encaminhado à Presidência do Conselho Regional de Psicologia, que o despachará de acordo com a natureza do assunto.

§ 1º - No caso de ser uma comissão a receber o processo, essa terá prazo determinado em sessão plenária para apresentação de seu parecer.

§ 2º - O presidente da comissão que receber o processo poderá indicar um relator.

§ 3º - O relator poderá solicitar sua substituição caso se julgue impedido ou prorrogação de prazo por uma única vez e somente por motivos supervenientes e devidamente justificados.

Art. 91. Os processos de natureza disciplinar ordinário, disciplinar funcional e disciplinar ético, serão regidos pelo Código de Processamento Disciplinar.

Art. 92. O julgamento dos processos obedecerá a sequência disposta no Código de Processamento Disciplinar.

I - O relator e o revisor, quando houver, farão a leitura de seus respectivos pareceres, prestando em seguida os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

II - O presidente encaminhará à votação logo depois de terminada a discussão.

CAPITULO II

DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 93. Os recursos de natureza administrativa deverão ser protocolados no Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região e serão disciplinados, no que couber pelo Código de Processamento Disciplinar.

Art. 94. De qualquer decisão do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região caberá recurso ao Conselho Federal de Psicologia, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação dos interessados ao Presidente do Conselho Federal de Psicologia, salvo os regidos por disposições próprias.

Art. 95. O pedido de revisão do processo será feito pelo interessado ou seu representante legal. No caso de falecimento do interessado, a pedido de seu cônjuge, ascendente ou descendente.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 96. Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta de no mínimo 03 (três) conselheiros efetivos, desde que aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, após o que será submetida à aprovação do Conselho Federal de Psicologia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 22ª REGIÃO
JURISDIÇÃO: MARANHÃO



Art. 97. Os casos omissos não previstos neste Regimento serão resolvidos, no que couber, pelo Plenário do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região, aplicando-se subsidiariamente as demais normas da entidade e orientações do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 98. As deliberações de quaisquer órgãos do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região, salvo exceções previstas em lei ou neste regimento, serão tomadas pelo voto da maioria simples.

Art. 99. Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Federal de Psicologia, na data de sua publicação.

São Luís, 22 de novembro de 2013.